

LEI
Nº 3014/2023

“Aprova o Demonstrativo dos Repasses ao Terceiro Setor a serem concedidos durante o Exercício de 2024 da Secretaria de Educação.”

FELIPE AUGUSTO, Prefeito Municipal de São Sebastião – SP, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica aprovado o Demonstrativo dos repasses ao Terceiro Setor a serem concedidos no exercício de 2024 da Secretaria de Educação, que inclui:

I - Associação de Pais e Mestres da EMEI Elefante Colorido, até o valor de R\$ 5.589,00 (cinco mil, quinhentos e oitenta e nove reais);

II - Associação de Pais e Mestres da E.M. Profª. Sebastiana Costa Bittencourt, até o valor de R\$ 29.460,00 (vinte e nove mil, quatrocentos e sessenta reais);

III - Associação de Pais e Mestres da Creche Adriana Vasques Fernandes e EMEI Castelo Encantado, até o valor de R\$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais);

IV - Associação de Pais e Mestres da Creche e EMEI Diva Bernardino, até o valor de R\$ 14.460,00 (quatorze mil, quatrocentos e sessenta reais);

V - Associação de Pais e Mestres da Creche e EMEI Maria Fernanda de Moraes Mendes, até o valor de R\$ 16.670,00 (dezesesseis mil, seiscentos e setenta reais);

VI - Associação de Pais e Mestres da EMEI Alegria das Crianças, até o valor de R\$ 13.730,00 (treze mil, setecentos e trinta reais);

VII - Associação de Pais e Mestres da EMEI Algodão Doce, até o valor de R\$ 4.760,00 (quatro mil, setecentos e sessenta reais);

VIII - Associação de Pais e Mestres da EMEI Arco Iris, até o valor de R\$ 2.415,00 (dois mil, quatrocentos e quinze reais);

IX - Associação de Pais e Mestres da EMEI Bolinha de Sabão, até o valor de R\$ 2.140,00 (dois mil, cento e quarenta reais);

X - Associação de Pais e Mestres da EMEI Branca de Neve, até o valor de R\$ 15.042,00 (quinze mil e quarenta e dois reais);

XI - Associação de Pais e Mestres da EMEI Cavalinho de Pau, até o valor de R\$ 5.900,00 (cinco mil e novecentos reais);

XII - Associação de Pais e Mestres da EMEI Emília Pinder – Peteleco, até o valor de R\$ 5.380,00 (cinco mil, trezentos e oitenta reais);

XIII - Associação de Pais e Mestres da EMEI Luciana Silveira Gonçalves – Chapeuzinho Vermelho, até o valor de R\$ 4.280,00 (quatro mil, duzentos e oitenta reais);

XIV - Associação de Pais e Mestre da EMEI Mundo Encantado, até o valor de R\$ 10.760,00 (dez mil, setecentos e sessenta reais);

XV - Associação de Pais e Mestre da EMEI Arlete Nascimento Moura - Peixinho Dourado, até o valor de R\$ 17.250,00 (dezesete mil, duzentos e cinquenta reais);

XVI - Associação de Pais e Mestres da EMEI Pingo de Gente, até o valor de R\$ 2.550,00 (dois mil, quinhentos e cinquenta reais);

XVII - Associação de Pais e Mestres da EMEI Pirlim-Pim-Pim, até o valor de R\$ 5.650,00 (cinco mil, seiscentos e cinquenta reais);

XVIII - Associação de Pais e Mestres da EMEI Pônei Azul, até o valor de R\$ 8.350,00 (oito mil, trezentos e cinquenta reais);

XIX - Associação de Pais e Mestres da EMEI Reino da Alegria, até o valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais);

XX - Associação de Pais e Mestres da EMEI Sementinha, até o valor de R\$ 7.170,00 (sete mil, cento e setenta reais);

XXI - Associação de Pais e Mestres da EMEI Sonho de Criança, até o valor de R\$ 9.730,00 (nove mil, setecentos e trinta reais);

XXII - Associação de Pais e Mestres do CEI Meire Vasques dos Santos, até o valor de R\$ 10.075,00 (dez mil e setenta e cinco reais);

XXIII - Associação de Pais e Mestres da E.M. Prof. Antônio Luiz Monteiro, até o valor de R\$ 73.900,00 (setenta e três mil e novecentos reais);

XXIV - Associação de Pais e Mestres da E.M. Joana Alves dos Reis, até o valor de R\$ 38.500,00 (trinta e oito mil e quinhentos reais);

XXV - Associação de Pais e Mestres da E.M. Cynthia Cliquet Luciano, até o valor de R\$ 62.515,00 (sessenta e dois mil, quinhentos e quinze reais);

XXVI - Associação de Pais e Mestres da E.M. Solange de Paula, até o valor de R\$ 26.770,00 (vinte e seis mil, setecentos e setenta reais);

XXVII - Associação de Pais e Mestres da E.M. de Barequeçaba, até o valor de R\$ 9.590,00 (nove mil, quinhentos e noventa reais);

XXVIII - Associação de Pais e Mestres da E.M. de Boracéia, até o valor de R\$ 11.385,00 (onze mil, trezentos e oitenta e cinco reais);

XXIX - Associação de Pais e Mestres da E.M. de Camburi, até o valor de R\$ 25.730,00 (vinte e cinco mil, setecentos e trinta reais);

XXX - Associação de Pais e Mestres da E.M. Prof.^a Nair Ribeiro de Almeida, até o valor de R\$ 43.670,00 (quarenta e três mil, seiscentos e setenta reais);

XXXI - Associação de Pais e Mestres da E.M. Prof^a. Edileuza Brasil Soares de Souza, até o valor de R\$ 58.650,00 (cinquenta e oito mil, seiscentos e cinquenta reais);

XXXII - Associação de Pais e Mestres da E.M. Guiomar Aparecida Conceição Souza, até o valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais);

XXXIII - Associação de Pais e Mestres da E.M. Henrique Botelho, até o valor de R\$ 23.530,00 (vinte e três mil, quinhentos e trinta reais);

XXXIV - Associação de Pais e Mestres da E.M. Henrique Tavares de Jesus, até o valor de R\$ 26.080,00 (vinte e seis mil e oitenta reais);

XXXV - Associação de Pais e Mestres da E.M. Prof^a. Iraydes Lobo Viana do Rego, até o valor de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais);

XXXVI - Associação de Pais e Mestres da E.M. Prof. João Gabriel de Sant'ana, até o valor de R\$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais);

XXXVII - Associação de Pais e Mestres da E.M. Prof. Dr. José Machado Rosa, até o valor de R\$ 22.700,00 (vinte e dois mil e setecentos reais);

XXXVIII - Associação de Pais e Mestres da E.M. Prof^a. Luiza Helena de Barros, até o valor de R\$ 13.110,00 (treze mil, cento e dez reais);

XXXIX - Associação de Pais e Mestres da E.M. Maria Alice Rangel, até o valor de R\$ 12.210,00 (doze mil, duzentos e dez reais);

XL - Associação de Pais e Mestres da E.M. Maria da Conceição de Deus Santos, até o valor de R\$ 15.180,00 (quinze mil, cento e oitenta reais);

XLI - Associação de Pais e Mestres da E.M. Maria Francisca Santana M. Tavolaro, até o valor de R\$ 35.535,00 (trinta e cinco mil, quinhentos e trinta e cinco reais);

XLII - Associação de Pais e Mestres da E.M. Prof^a. Maria Virginia Silva, até o valor de R\$ 16.560,00 (dezesseis mil, quinhentos e sessenta reais);

XLIII - Associação de pais e mestres da E.M. Prof^a. Patrícia Viviani Santana, até o valor de R\$ 48.300,00 (quarenta e oito mil e trezentos reais);

XLIV - Associação de Pais e Mestres da E.M. Verena de Oliveira Dória, até o valor de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais);

XLV - Associação de Pais e Mestres da E.M. Prof. Walfrido Maciel Monteiro, até o valor de R\$ 30.015,00 (trinta mil e quinze reais);

XLVI - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Sebastião – APAE, até o valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais);

XLVII - Creche de Boracéia – Unidade 1, até o valor de R\$ 835.200,00 (oitocentos e trinta e cinco mil e duzentos reais);

XLVIII - Creche de Boracéia – Unidade 2, até o valor de R\$ 850.600,00 (oitocentos e cinquenta mil e seiscentos reais);

XLIX - Creche de Barra de Una – Unidade 1, até o valor de R\$ 1.540.150,00 (um milhão, quinhentos e quarenta mil, cento e cinquenta reais);

L - Creche de Jaqueí – Unidade 1, até o valor de R\$ 1.376.000,00 (um milhão, trezentos e setenta e seis mil reais);

LI - Creche de Jaqueí – Unidade 2, até o valor de R\$ 1.250.945,00 (um milhão, duzentos e cinquenta mil, novecentos e quarenta e cinco reais);

LII - Creche de Jaqueí – Unidade 3, até o valor de R\$ 1.510.600,00 (um milhão, quinhentos e dez mil e seiscentos reais);

LIII - Creche de Camburi – Unidade 1, até o valor de R\$ 1.240.000,00 (um milhão, duzentos e quarenta mil reais);

LIV - Creche de Camburi – Unidade 2, até o valor de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais);

LV - Creche de Barra do Sahy, até o valor de R\$ 1.520.000,00 (um milhão, quinhentos e vinte mil reais);

LVI - Creche de Boiçucanga – Unidade 1, até o valor de R\$ 2.150.000,00 (dois milhões, cento e cinquenta mil reais);

LVII - Creche de Boiçucanga – Unidade 2, até o valor de R\$ 1.135.000,00 (um milhão, cento e trinta e cinco mil reais);

LVIII - Creche de Maresias – Unidade 1, até o valor de R\$ 2.130.000,00 (dois milhões, cento e trinta mil reais);

LIX - Creche de Maresias – Unidade 2, até o valor de R\$ 2.440.000,00, (dois milhões, quatrocentos e quarenta mil reais);

LX - Creche de Barequeçaba, até o valor de R\$ 723.000,00 (setecentos e vinte e três mil reais);

LXI - Creche do Varadouro, até o valor de R\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais);

LXII - Berçário da Topolândia - Setor 1, até o valor de R\$ 1.525.000,00 (um milhão, quinhentos e vinte e cinco mil reais);

LXIII - Berçário da Topolândia – Setor 2, até o valor de R\$ 2.260.000,00 (dois milhões, duzentos e sessenta mil reais);

LXIV - Creche do Centro, até o valor de R\$ 1.535.000,00 (um milhão, quinhentos e trinta e cinco mil reais);

LXV - Creche do Pontal da Cruz, até o valor de R\$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil reais);

LXVI - Creche São Francisco – Unidade 1, até o valor de R\$ 1.260.000,00 (um milhão, duzentos e sessenta mil reais);

LXVII - Creche São Francisco – Unidade 2, até o valor de R\$ 1.535.000,00 (um milhão, quinhentos e trinta e cinco mil reais);

LXVIII - Creche da Enseada, até o valor de R\$ 2.150.000,00 (dois milhões, cento e cinquenta mil reais);

LXIX - Creche do Jaraguá, até o valor de R\$ 3.230.000,00 (três milhões, duzentos e trinta mil reais);

LXX - Região Costa Norte – Apoio para gestão compartilhada no atendimento a necessidades específicas de alunos com deficiências, até o valor de R\$ 2.260.460,00 (dois milhões, duzentos e sessenta mil e quatrocentos e sessenta reais);

LXXI - Região Central – Apoio para gestão compartilhada no atendimento a necessidades específicas de alunos com deficiências, até o valor de R\$ 4.880.000,00 (quatro milhões, oitocentos e oitenta mil reais);

LXXII - Região Costa Sul – Apoio para gestão compartilhada no atendimento a necessidades específicas de alunos com deficiências, até o valor de R\$ 4.770.000,00 (quatro milhões, setecentos e setenta mil reais).

Artigo 2º - Os repasses ao Terceiro Setor de que trata a presente lei, serão liberados de conformidade com os recursos disponíveis a partir de 1º de janeiro de 2023.

§ 1º - Os repasses para as unidades dispostas no art. 1º, ficam condicionados à prévia habilitação das entidades por meio de chamamento público, inexigibilidade ou dispensa de chamamento.

§ 2º - A liberação das parcelas subsequentes, somente serão efetuadas após recebida a última prestação de contas.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de verba própria do orçamento vigente e suplementado se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

São Sebastião, 14 de dezembro de 2023.

FELIPE AUGUSTO
Prefeito